

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1090**

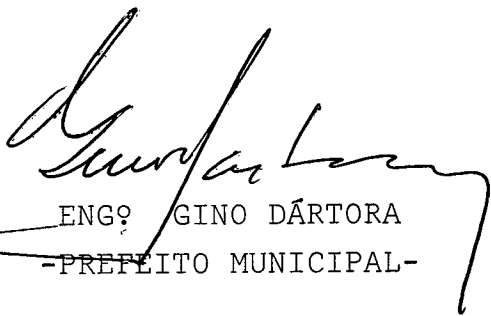
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

À apreciação de Vossas Excelências venho submeter propositura versando sobre autorização para a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 362.600,00 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao pagamento de vencimentos do pessoal civil do Ensino de 1º Grau.

O presente crédito faz parte da aplicação dos 20% (vinte por cento) no Ensino de 1º Grau.

Os recursos indicados para a cobertura deste crédito são oriundos do Superavit Financeiro do Exercício Anterior, tanto próprios como o do Fundo de Participação dos Municípios.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.



ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

Justiça e Finanças
23/1/1978

0364

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N.º 1259/78

(22 DE MAIO DE 1978)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

RECEBIDO
EM
23 MAI 1978

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr\$ 362.600,00 (trezen^{tos} e sessenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao pagamen^{to} do pessoal civil do Ensino de 1º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2. ENSINO DE 1º GRAU

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

08.42.188.2.31 - 01. Pagamento de Pessoal Civil (recur^{so} dos do F.P.M.).....Cr\$ 72.500,00

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2. ENSINO DE 1º GRAU

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

08.42.188.2.31 - 02. Pagamento de Pessoal Civil (recur^{so} próprios).....Cr\$ 290.100,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) - Superavit Financeiro do Exercício Anterior (recur^{so} dos do F.P.M.).....Cr\$ 72.500,00

b) - Superavit Financeiro do Exercício Anterior (recur^{so} próprios).....Cr\$ 290.100,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica^{ção}, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de maio de 1978.-

Aprovado em S. M. C. A. de 01/06/1978
S. Sec. de 01/06/1978
Presidente

ENG. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1259/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 196-78, de 23 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1090, o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de crédito especial até a importância de R\$ 362.600,00 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos cruzeiros).

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 02 de julho vindouro e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Assim determina a supramencionada Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º, número 1:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;..."

Sobre o assunto, ainda, mais especificamente, assim reza a Lei (Federal) nº 4320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - superavit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial;..."



cont.

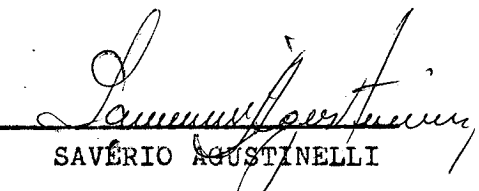
Comissão de Justiça

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto os meios para cobertura desse crédito estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1259/78.

Caieiras, em 31 de maio de 1978.

RELATOR:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

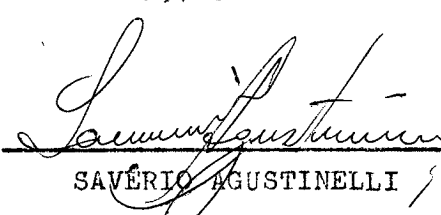
Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1259/78.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1259/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 196-78, de 23 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1090 - o projeto de Lei em tela, que dispõe sobre abertura de crédito especial até a importância de R\$... 362.600,00 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos cruzeiros).

Conforme preceitua o artigo 1º da propositura, esse crédito especial destina-se ao pagamento do pessoal civil do Ensino de 1º Grau.

Para cobertura desse crédito, é apontado o Superavit Financeiro do Exercício Anterior (recursos do F.P.M. e recursos próprios), meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1259/78.

Caieiras, em 31 de maio de 1978.

RELATOR:

Dêrcio Pasin
DÊRCIO PASIN

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Dêrcio Pasin, ao Projeto de Lei nº 1259/78.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1978.

PRESIDENTE:

Saverio Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

Dêrcio Pasin
DÊRCIO PASIN



0368

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 196-78

- Em 23 de maio de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO

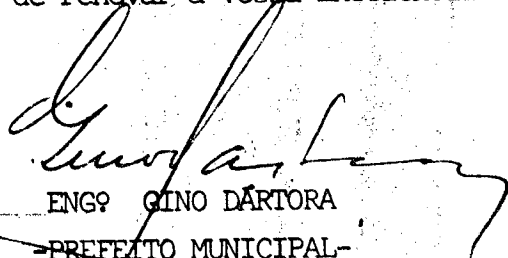
EM
23 MAI 1978

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens.

- Nº 1086 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1087 - Sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1088 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1089 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1090 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1091 - Sobre abertura de crédito especial; e
- Nº 1092 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, que as referidas matérias sejam apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS